CONTRATO Nº 006/2023
PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** (PI) E A EMPRESA **PORTAL CIDADES EM FOCO**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA, JORNALÍSTICA E TRANSMISSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada de comunicação para cobertura fotográfica, jornalística e transmissão de sessões e publicidade da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 27/01/2023 a 31/12/2023, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

d) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 104 da Lei 14.133/21e suas alterações;
e) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. art. 104,inciso II e art. 155 da Lei 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
f) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2003	Proprio	3.3.90.35

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 27 de janeiro de 2023.

Daniel Joaquim da Silva
CPF: 839.356.653-34
Presidente
Câmara Municipal

DANIEL JOAQUIM DA SILVA
PRESIDETE
CONTRATANTE

Domingos de Sousa Oliveira

PORTAL CIDADES EM FOCO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Benzinete Helenita Ribeiro Alves CPF 923.458.753-72

Nilva Maria Ribeiro Dias CPF 579.105.103-30

Id:0CC55309EF46E4E0

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.497.196/0001-71

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
NÚMERO DO CONTRATO: 006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: D. DE SOUSA OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de comunicação para cobertura fotográfica, jornalística e transmissão de sessões e publicidade da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.

VALOR: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

LOCAL E DATA: Lagoa do Barro do Piauí, 27 de janeiro de 2023

Id:05D4F7B01B94E0D8

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.497.196/0001-71
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Nº 006/2023

Nomeia o servidor na forma que estabelece e da outras providencias

O presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **LUZINETE HELENITA RIBEIRO ALVES**, brasileira, casada, servidora efetiva da Câmara Municipal aprovada no Concurso 01/2003, inscrita no CPF: 923.458.753-72, e portadora da cédula de identidade nº 2.072.810-SSP/PI, para exercer em Comissão o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Barro Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2023.

Daniel Joaquim da Silva
CPF: 836.586.683-34
Presidente
Câmara Municipal

DANIEL JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara

Id:0047E1CEA56CE7B1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(CONTRATO N.295:/2023). Este contrato tem como fundamento legal o art. 37, IX da Constituição Federal em acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 394, de 03 de agosto de 2010 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, piauiense, CPF:980.264.883-34, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a. Sr **MARDON ALMEIDA DE CARVALHO,** piauiense, casado, RG.1.391.744 SSP-PI, CPF: 578.613.583-72, residente e domiciliado na Rua Av. Getúlio Vargas, 286, bairro poeirão, em Água Branca- PI, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

1.DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados da área de Motorista Socorrista, sem vínculo empregatício, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração e que sejam compatíveis com suas atribuições na forma da legislação vigente.

2. DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Durante a vigência do presente contrato, o CONTRATADO exercerá as funções inerentes área de Motorista Socorrista do Samu, com lotação no SAMU, podendo, a qualquer tempo, e em conformidade com o melhor interesse da Administração, ser transferido ou remanejado, em caráter temporário ou definitivo para outra unidade de saúde, que abrange a competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- O CONTRATADO, por força deste instrumento jurídico, obriga-se a desempenhar a função de, Motorista Socorrista, com jornada de trabalho em plantões de 24 h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA TERCEIRA- Em caso de necessidade da Administração, poderá a CONTRATADA realizar horas extraordinárias, que serão pagas na forma da Legislação vigente. Será admitida, excepcionalmente, compensação de horas, desde que previamente combinada entre as partes.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CLÁUSULA QUARTA-

atribuições: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de Socorrista e Motorista, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei 7498/86; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde. e) demais funções aplicáveis ao exercício da profissão, em consonância com os preceitos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA- Deverá, o CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato desempenhar suas atividades com empenho, probidade e ética no serviço público, bem como tratar todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, implicará na rescisão unilateral do contrato, independentemente de aviso prévio ou processo administrativo, e sem qualquer ônus para a Administração, devendo esta dar ciência à CONTRATADO da decisão.

4. DA REMUNERAÇÃO E DOS DESCONTOS LEGAIS

CLÁUSULA OITAVA- Em contraprestação aos seus serviços profissionais, a CONTRATADA perceberá a importância mensal e fixa de R$1.420,00(hum mil e quatrocentos e vinte reais)

CLÁUSULA NONA- Mensalmente, a título de pró-labore de profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA- Este contrato terá como fonte pagadora a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, tendo base de cálculo para os descontos legais e/ou tributáveis o valor constante na cláusula oitava, e serão realizados na forma da legislação vigente.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de prestação de serviços profissionais autônomos possui prazo determinado e improrrogável, iniciando-se em 02 de janeiro de 2023 e término em 29 de dezembro de 2023, nos moldes da Lei Municipal n.: 394, de 06 de agosto de 2010.

6. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a oura parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais e plenamente justificáveis, nos quais o prazo poderá ser reduzido para 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Este Contrato poderá ainda rescindir-se em comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo de Distrato, neste caso independe de prazo ou comunicação.

7. DO FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca – PI, para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Continua na próxima página)